

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético bandeirado, personalizados, com chip de segurança e senha individual, para recargas mensais para atendimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Aquiraz, cumprindo o disposto na Resolução nº 678 de 06 de fevereiro de 2020, na Resolução nº 719 de 27 de março de 2025, Acordo Coletivo de Trabalho e legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021 e Lei 14.442/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR Unitário (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
------	-----------	-------------------	--------	----------------------	-------------------	-------------------

1	Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético bandeirado, personalizados, com chip de segurança e senha individual, para recargas mensais para atendimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Aquiraz	un	17	R\$ 2.000,00	34.000,00/mês	R\$ 408.000,00
----------	---	----	----	--------------	---------------	----------------

1.2. Informações da Cotação.

1.2.1 A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

Valor unitário com impostos e frete incluso;

Valor total com impostos e frete incluso;

CNPJ, Razão Social (os mesmos que constarão da Nota Fiscal), endereço e telefone da empresa, bem como nome completo e cargo do responsável pela elaboração do orçamento.

1.2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura contratual ou, na falta deste, da emissão da Autorização de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme Estudo Técnico Preliminar em anexo.

2.1. REDE CREDENCIADA

2.1.1 Para assinatura do contrato, a licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender de imediato o objeto contratado, com o mínimo estabelecido abaixo:

Localidade	Estabelecimento (Comprovado pelo CNAE)
Aquiraz	3 (três) atacadistas 5 (cinco) supermercados 10 (dez) minimercados e similares

2.1.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio de envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento, separados pela localidade.

2.1.4 A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

2.1.5 A Câmara poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

2.1.6. A empresa contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Câmara.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 Garantia da contratação

3.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3 Indicação de marcas ou modelos (opcional):

Trata-se de prestação de serviços.

3.4 Da Vistoria

3.4.1 *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do (s) serviço (s).*

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 A contratação dar-se-á através do CREDENCIAMENTO.

4.1.2 Todas as empresas que atenderem os requisitos de Habilitação e que comprovarem a disponibilidade da rede credenciada serão contratadas/credenciadas.

4.1.3 As empresas credenciadas terão o prazo de 10 dias para apresentação da rede credenciada, após a sessão de credenciamento.

4.1.4 No caso de mais de uma empresa credenciada, os beneficiários poderão escolher de qual delas irá receber os serviços.

4.2 Os critérios de escolha dar-se-ão da seguinte forma:

- Caberá às empresas credenciadas divulgarem seus benefícios de acordo com a expertise que tem do mercado em que atuam, para conquistarem adesão, e dentro do permitido na legislação, e o permitido no DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
- Os critérios diferenciadores entre as empresas devem ser submetidos aos próprios usuários, para que sejam selecionados de forma subjetiva e pessoal.
- As credenciadas deverão encaminhar um link com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato.
- A divulgação para os beneficiários será livre e on line, no próprio portal da empresa.
- O prazo para divulgação será acordado com o setor de Recursos Humanos, sendo igual para todas empresas;
- As empresas que desejarem poderão, em data pré combinada, apresentar pessoalmente os cartões aos servidores;
- Após divulgação das empresas, os beneficiários terão para escolha da rede 05 (cinco) dias úteis.
- Após deliberação e escolha das empresas pelos beneficiários, será dada a publicidade nos veículos Oficiais.
- Caso o beneficiário desejar trocar de empresa no período vigente do credenciamento, a solicitação deverá ser feita por escrito e justificada e deverá em ser encaminhada para o Setor de Recursos para deferimento.

- O prazo de carência para migrar de empresa será de 12 (doze) meses após a primeira escolha, salvo nos casos que a empresa descumprir contrato.

4.3 A escolha do Credenciamento está embasada na Decisão do ACÓRDÃO Nº 5495/2022 – TCU – 2ª Câmara e no fato de o credenciamento ter sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021, na Medida Provisória 1.108/2021 e Lei nº 14.442/2022. Dessa maneira, embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, tratadas no Acórdão 351/2010-TCU-Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade da prestação de serviços por diversos prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a subsunção da situação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021: *“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”*.

4.4 Local e horário da prestação dos serviços

O vale-alimentação será fornecido através de cartão eletrônico/magnético com chip e deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Aquiraz, no prazo máximo de 5 dias úteis, conforme lista enviada pelo Recursos Humanos, a recarga será feita mensalmente mediante senha fornecida pela empresa ao gestor do contrato.

4.5 Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para fornecimento do cartão eletrônico/magnético com chip, e a recarga do mesmo via plataforma.

4.6 Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às

características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.2 As comunicações entre a Câmara Municipal de Aquiraz e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.3 A Câmara Municipal de Aquiraz poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1 Recebimento

6.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, de acordo com a sua execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) gestor/solicitante da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao gestor de contrato ou solicitante do serviço não atestar a execução do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser

apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou solicitante do serviço ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou do Termo de Referência.

6.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 Liquidação

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2 Para fins de liquidação, o Departamento Financeiro deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1 o prazo de validade;

6.2.2.2 a data da emissão;

6.2.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5 o valor a pagar; e

6.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) ou por meio de consulta *on-line* ao SICAF.

6.2.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3 Prazo

6.3.1 O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis antes do recebimento do

crédito do vale-alimentação e dar-se-á mediante cheque nominal, depósito bancário, transferência, boleto ou pix em favor da Contratada, a critério do departamento financeiro da Câmara Municipal, conforme incisos I, II e III do artigo 3º da Lei 14.442 de 02 de setembro de 2022:

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

- I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;*
- II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou*
- III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação”.*

6.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3 Independente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal ou documento equivalente, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Forma de fornecimento

A execução do objeto será mensal mediante recarga nos cartões dos servidores.

- Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido à inclusão ou exclusão de servidores do quadro de pessoal do ente público contratante.
- A quantidade de servidores, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variações ao longo da

vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades deste Legislativo, respeitadas as disposições legais.

- Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Câmara, ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução.
- O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual dos mesmos, em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a Câmara;
- Os vales-alimentação, do tipo Cartão Magnético, deverão ser personalizados, com o nome do servidor e da Câmara Municipal de Aquiraz, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;
- A carga dos créditos nos cartões será realizada mensalmente. O prazo para disponibilização dos créditos em cartão deverá ser de, no máximo, 02 (dois) dias, contados da data da solicitação.
- A empresa deverá atender toda legislação referente a Vale-Alimentação e ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto n 10.854, de 10 de novembro de 2021, e normas complementares.
- A empresa deverá garantir a aceitabilidade do Vale-Alimentação no município de Aquiraz/SP e região;
- A empresa deverá manter uma central de atendimento através de telefone ou internet para esclarecimentos ou dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

1. Nome do empregado da Câmara, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados na rede de estabelecimentos credenciados;

Ø Ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

a) consulta de saldo do cartão alimentação, via internet;

b) consulta de rede afiliada atualizada, via internet;

c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;

d) solicitação de segunda via de cartão magnético alimentação e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica.

8. Condições necessárias para habilitação – A documentação necessária para habilitação encontra-se no edital de Credenciamento.

9. Do Descredenciamento:

- Poderão ser automaticamente descredenciadas as empresas que deixarem de cumprir os requisitos de habilitação exigidos no edital, em especial quanto a Rede Credenciada.

10. A despesa em questão pertence à dotação orçamentária: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.